Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/287

Rio Grande, 25 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 033 que **ALTERA OS ARTIGOS 5º, 12, 21, 22, 25, 27, 28, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 53 E 54 DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E REVOGA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 25, OS INCISOS XX, XXI, XXII E XXIII DO ARTIGO 30 BEM COMO OS ARTIGOS 45, 46, 47 E 48 DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.**

O presente Projeto de Lei justifica-se com a economia que será realizada através das alterações propostas na Lei Municipal n° 7.265/2012 conforme segue:

Secretaria de Pesca, Agricultura e Cooperativismo: (Fusão Pesca e Desenvolvimento Primário)

O gasto anual com a folha de pessoal referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Primário, atualmente é de R$ 454.613,18, já o da Secretaria de Município da Pesca era de R$ 266.679,14, somando o total de R$ 721.292,32 anualmente. Com a criação da Secretaria de Município de Pesca, Agricultura e Cooperativismo, o gasto anual com pessoal, será de R$ 602.235,09, **representando uma economia de R$ 119.057,23.**

Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade : (Fusão Serviços Urbanos e Infraestrutura)

O gasto anual com a folha de pessoal referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Serviços Urbanos, atualmente é de R$ 617.982,26, já o da Secretaria de Infraestrutura era de R$ 845.159,00, somando o total de R$ 1.456.141,26 anualmente. Com a criação da Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade, o gasto anual com pessoal será de R$ 1.279.818,04, **representando uma economia de R$ 183.323,22.**

Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Indústria Criativa: (Fusão da Cultura e do Esporte)

O gasto anual com a folha de pessoal da Secretaria de Cultura referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas , atualmente é de R$ 345.683,94, já a da Secretaria de Esporte e Lazer é de R$ 429.031,96, somando o total de R$ 774.715,09 anualmente. Com a fusão das duas secretarias, o gasto anual será de R$ 580.353,06, **representando uma economia de R$ 194.362,03.**

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações:

O Gabinete de Compras e Licitações, após a reforma administrativa passará a ser um departamento da Secretaria de Gestão Administrativa. Na proposta apresentada, com a extinção do cargo de Chefe do Gabinete de Licitações (CCV) que possui um gasto anual de R$ 162.793,68, serão criadas duas superintendências (CC -IV/FDC IX), qual terá um custo anual de R$ 103.530,00, **representando assim uma economia de R$ 59.263,68.**

Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (Fusão da Coordenação e Planejamento com a de Habitação e Regularização Fundiária):

O gasto anual da Secretaria de Coordenação e Planejamento com a folha de pessoal, referente ao pagamento de salário dos cargos comissionados e funções gratificadas é de R$ 520.240,84, já o da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, é de R$ 400.256,64, somando o total de R$ 920.497,48 anualmente. Com a fusão das duas secretarias e consequente diminuição de cargos, o gasto anual será de R$ 683.771,76, **representando uma economia de R$ 236.725,72.**

TOTAL DE ECONOMIA ANUAL: R$ 792.731,88

Serão criados os cargos de Secretário de Município da Causa Animal (CC V), assim como seu adjunto (CC IV), quais totalizarão o gasto anual de R$ 214.558,68, mesmo assim, a economia anual com a Reforma será de R$ 578.173,20.

Cumpre destacar que a criação da Secretaria da Causa Animal é de extrema importância, tendo em vista a necessidade de acolhimento das demandas da Causa Animal.

O Executivo Municipal está ciente da necessidade de engajamento em torno dos desafios enfrentados para sanar as arestas entre ações institucionais e as necessidades da população no tangente ao convívio responsável com os animais domésticos, bem como da necessidade de adequação do atendimento municipal a legislação de proteção animal vigente.

Somos cientes da necessidade de conscientização ao respeito aos animais domésticos e da necessidade de estrutura de efetivação das políticas públicas existentes e seus desdobramentos.

Ciente de todos os fatos acima descritos e que é indispensável a atuação do Poder Público de maneira eficaz para de maneira humanitária incentivar o controle populacional através de castração, desestimular o abandono e coibir maus tratos

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 033, DE 25 DE MAIO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 12, 21, 22, 25, 27, 28, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 53 E 54 DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E REVOGA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 25, OS INCISOS XX, XXI, XXII E XXIII DO ARTIGO 30 BEM COMO OS ARTIGOS 45, 46, 47 E 48 DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** (...)

II - Secretarias Especiais:
1 - Secretaria de Município de Relações Institucionais, Assuntos Internacionais e Parcerias Público Privadas;
2 - Secretaria de Município do Cassino;
3 – Secretaria de Município da Causa Animal.
III - Secretarias Instrumentais:
1 - Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações;
2 - Secretaria de Município da Fazenda.
IV - Secretarias da Área Social:
1 - Secretaria de Município da Saúde;
2 - Secretaria de Município da Educação;
3 - Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Indústria Criativa;
4 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.
V - Secretarias da Área Econômica:
1 - Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
2 - Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo.
VI - Secretarias da Área Estrutural e de Gestão Urbana:
1 - Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade;
2 - Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;
3 - Secretaria de Município do Meio Ambiente;
4 - Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária."**(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 12 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 12** As atividades de gestão dos recursos humanos serão processadas de forma sistêmica, tendo a Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações como unidade gestora básica, e as demais Secretarias de Município e órgãos equiparados, através das respectivas gerências administrativas setoriais, como unidades auxiliares."**(NR)**

Art. 3º Fica alterado o inciso XIV e acrescidos os incisos XV, XVI e XVII no artigo 21 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, nos seguintes termos:

> "**Art. 21**. (...)
>
> XIV - a promoção, coordenação e execução da comunicação social do Poder Executivo Municipal e das correspondentes relações com a imprensa em geral;
> XV – a comunicação e interlocução com o Poder Legislativo Municipal o acompanhamento da tramitação dos projetos de leis municipais;
> XVI – a promoção do cerimonial e protocolo dos atos públicos oficiais;
> XVII – outras competências que forem formalmente atribuídas ao Gabinete do Prefeito."**(NR)**

Art. 4º Fica incluído o inciso V no artigo 22 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, com a seguinte redação:

> "**Art. 22.** (....)
>
> V – Superintendência de Comunicação." **(NR)**

Art. 5º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 25 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

> "**Art. 25.** Compete à Secretaria de Município de Relações Institucionais, Assuntos Internacionais e Parcerias Público Privadas: **(NR)"**

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

> **"Art. 27** A Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, tecnologia da informação, processo legislativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, legislação e documentação oficial, protocolo central, arquivo, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da administração pública

municipal, bem como a gestão, a coordenação e o controle de todas as atividades referentes às licitações e aos contratos administrativos."**(NR)**

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 28 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 28** Compete à Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações:

I - a gestão integrada do sistema de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, que compreende as atividades de recrutamento, seleção, admissão, registro, lotação, administração funcional e financeira, treinamento e desenvolvimento dos servidores da administração pública direta do Município;
II - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
III - a gestão do cadastro de pessoal, a elaboração dos atos relativos à pessoal e promoção do seu registro, publicação e arquivamento;
IV - a elaboração da folha de pagamento dos agentes públicos municipais e estagiários;
V - a promoção da modernização e eficiência administrativa;
VI - o registro e controle dos bens móveis e imóveis, que constituem patrimônio do Município;
VII - os processos de compra e venda de imóveis e de dação em pagamento, em conjunto com a Secretaria de Município da Fazenda;
VIII - os processos de desapropriação;
IX - a gestão da tecnologia da informação, compreendendo sistemas, equipamentos e serviços de informática;
X - o protocolo e arquivo geral da administração pública municipal;
XI - os serviços administrativos de apoio, relacionados à telefonia, água, energia elétrica, copa, entre outros;
XII - a gestão do processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma articulada com os demais órgãos municipais e, em especial, com a Procuradoria Geral do Município;
XIII - a gestão da documentação que compõe o sistema legal do Município;
XIV - a coordenação das publicações legais da administração pública municipal;
XV - a orientação normativa, metodológica e operacional às demais Secretarias de Município, na execução das atividades auxiliares relativas aos serviços de gestão centralizada de competência da Secretaria de Município;
XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais da Secretaria de Município;
XVII - o controle e manutenção da frota de veículos leves;
XVIII – planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as políticas e as atividades de licitações, contratações de obras e de serviços, bem como as alienações, atendendo aos ditames legais e buscar integridade e transparência nos atos administrativos;
XIX – elaborar minutas contratuais e responsabilizar-se pelas assinaturas dos contratos, controle dos prazos e arquivamento dos instrumentos contratuais e documentos correlatos dos processos licitatórios, contratações diretas por dispensa e inexigibilidade;

XX – publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitações, dispensas e inexigibilidades;
XXI – prestar suporte administrativo para o funcionamento da Comissão de Licitações e aos Pregões;
XXII – firmar contratos administrativos, em que haja requisição de compra, serviço ou convênio requisitado por mais de um ordenador de despesas ou que tenha sido requisitado pelo próprio Chefe do Poder Executivo;
XXIII – padronizar os bens e serviços;
XXIV – executar a gestão de fornecedores, organizando e mantendo cadastro e emitindo certificados;
XXV – administrar o Sistema de Registros de Preços;
XXVI - aplicar penalidades em função da inobservância das disposições dos instrumentos convocatórios e legais nos procedimentos licitatórios a seu cargo;
XXVII - alienar bens móveis e equipamentos considerados inservíveis;
XXVIII - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."**(NR)**

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 35 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 35 A Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer tem como finalidade o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas na área da cultura em sintonia com órgãos federal e estadual e com o Conselho Municipal da Cultura, bem como o desenvolvimento sustentável do esporte e lazer de forma integrada na região."**(NR)**

Art. 9º Fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 36 Compete a Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer:

I - o planejamento, propositura, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à cultura, no âmbito de competência do Município, em sintonia com órgãos federal, estadual e com o Conselho Municipal da Cultura;
II - a formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento cultural para o Município, observadas as peculiaridades locais;
III - o fomento de pesquisas nas áreas de atuação da Secretaria de Município da Cultura;
IV - o desenvolvimento de atividades de educação patrimonial e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o patrimônio cultural e artístico existente no Município;
V - a articulação com outros órgãos e Secretarias de Município para a integração de suas atividades;
VI - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do Sistema Municipal de Cultura, integrando-se às políticas e planos culturais da União e do Estado;

VII - a manutenção de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos culturais;
VIII - a manutenção e gestão dos equipamentos públicos da área da cultura vinculados administrativamente à Secretaria de Município;
IX- a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
X - a promoção da estrutura e ordenação esportiva e de lazer no Município;
XI - a articulação das políticas de incentivo ao esporte e ao lazer;
XII - a promoção de esportes e do lazer;
XIII - a promoção do desporto comunitário;
XIV - a administração dos equipamentos de esportes e lazer;
XV - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas à cultura, ao esporte e ao lazer no Município;
XVII- outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."**(NR)**

Art. 10 Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39 A Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária tem como objetivo fundamental a Coordenação Geral do Planejamento Urbano Integrado do Município, atualizar, executar e controlar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão bem como a integração dos planos setoriais do Município, assegurando a participação dos munícipes ou de suas entidades representativas no processo de planejamento urbano, exercer as atividades de licenciamento urbanístico, gestão do sistema de informações territoriais do Município, e ainda o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação e à regularização fundiária."**(NR)**

Art. 11 Fica alterada a redação do artigo 40 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 40 Compete a Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária:"

I - o planejamento, a organização, a coordenação e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano integrado do Município;
II - a análise, aprovação, inspeção e vistoria de projetos de construções particulares, de acordo com a legislação em vigor;
III - o licenciamento dos projetos de urbanização e edificações, observada a legislação vigente;
IV - a gestão dos sistemas de controle e a fiscalização do cumprimento da legislação municipal nos processos em aprovação e licenciamento de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como das edificações;

V - a estruturação e manutenção do Sistema de Informações Geográficas do Município, compreendendo a cartografia, o desenvolvimento e atualização do sistema, a manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário, os serviços de levantamento topográfico sistemático e a gestão dos demais bancos de dados e informações gerenciais desta Secretaria;
VI- a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal;
VII - o planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor e do Plano Estratégico do Município do Rio Grande, bem como a coordenação da compatibilização dos Planos Setoriais e Distritais em consonância com as legislações federal e estadual;
VIII - a elaboração de estudos, pesquisas, planos e programas Municipais;
IX - a gestão do inventário do patrimônio histórico, bem como a realização de estudos, pesquisas e ações visando à proteção do patrimônio edificado do Município;
X - a gestão de programas e projetos de habitação e regularização fundiária;
XI - a administração do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana e prestação de contas ao Conselho Municipal do Plano Diretor;
XII - a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
XIII - a prestação de suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor e do Conselho Municipal de Habitação;
XIV - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;
XV - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
XVI - o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;
XVII - a atualização do plano habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
XVIII - a proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
XIX - a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;
XX - o estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
XXI - o monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
XXII - a coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
XXIII - a fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da habitação e regularização fundiária;
XXIV - o planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
XXV - a atualização de banco de dados e informações gerenciais;
XXVI - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."**(NR)**

Art. 12 Fica alterada a redação do artigo 43 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes temos:

"Art. 43 A Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo tem por finalidade a promoção, articulação e execução das políticas municipais

voltadas ao desenvolvimento da produção primária, especialmente a agricultura, pecuária, pesca e o cooperativismo no âmbito do Município."**(NR)**

Art. 13 Fica alterada a redação do artigo 44 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 44** Compete a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo:

I - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa às áreas de agricultura, pecuária, pesca e cooperativismo do Município;
II - o fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e assistência sanitária ao setor agrícola e pecuário do Município;
III - a implantação de plano integrado de desenvolvimento do meio rural, em estreita articulação com as demais Secretarias de Município e órgãos estaduais e federais com atuação no setor;
IV - a coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e produtividade do setor agropecuário do Município;
V - a orientação e implantação de açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;
VI - a promoção, orientação e assistência ao cooperativismo em todas as suas áreas, à organização de cadeias produtivas, entre outras;
VII - o estudo, planejamento e atualização da redistribuição territorial dos distritos do Município;
VIII - a promoção, em cooperação com a União e o Estado, da eletrificação e telefonia rural, da habitação para o trabalhador rural, do serviço de assistência técnica, cursos setoriais, pesquisa e tecnologia;
IX - a supervisão, a inspeção, o controle e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários, de agroindústrias, abatedouros-frigoríficos, fábricas de subprodutos de origem animal e vegetal e de mercados e feiras livres;
X - a promoção e o controle de defesa sanitária vegetal e animal;
XI - a permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implantação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário;
XII - a assistência técnica e extensão rural;
XIII - a articulação e execução das políticas do setor da pesca no Município;
XIV - o apoio às atividades dos pescadores artesanais e suas organizações;
XV - a promoção do desenvolvimento da aquicultura e da carcinicultura, em regime familiar e associativo;
XVI - o estímulo à organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
XVII - o fomento de programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
XVIII - o desenvolvimento de projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
XIX - o incentivo ao crescimento e à eficiência das atividades da pesca industrial local;

XX - a formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
XXI - a promoção, a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
XXII - a supervisão, coordenação e orientação das atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município;
XXIII - a atualização do banco de dados e informações gerenciais da Secretaria de Município
XXIV - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."**(NR)**

Art. 14 Fica alterada a redação do artigo 49 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

"**Art. 49** A Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade tem por finalidade básica a gestão dos sistemas de controle e a manutenção e execução dos serviços de zeladoria da cidade em geral."**(NR)**

Art. 15 Fica alterada a redação do artigo 50 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 50** Compete à Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade:

I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à zeladoria da cidade;
II - o controle e a fiscalização do uso dos bens municipais concedidos, permitidos ou autorizados, de forma onerosa ou não, especialmente em relação ao cumprimento das finalidades originárias do ato;
III - a identificação e emplacamento dos logradouros públicos;
VI - a execução e/ou fiscalização dos serviços de limpeza pública;
V - a execução e/ou fiscalização dos serviços de varrição e capina;
VI - a conservação de praças, parques e jardins e o embelezamento da cidade;
VII - a execução, controle e/ou fiscalização dos serviços de iluminação pública;
VIII - a administração de cemitérios e fiscalização de serviços funerários;
IX - a conservação de obras viárias do Município;
X - a fabricação de tubos e meio fios destinados ao saneamento e às obras viárias;
XI - os serviços de conservação de pontes e bueiros;
XII - a conservação de prédios do Município;
XIII- a fiscalização das operações relativas à construção da infraestrutura industrial de apoio;
XIV - a conservação e melhoramentos das estradas, pontes, bueiros e obras de arte especiais;
XV - as atividades relativas aos serviços de oficina central;
XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais;

XVII - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto."**(NR)**

Art. 16 Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

"**Art. 51** Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança tem por finalidades básicas o planejamento operacional, a gestão e o controle do transporte, do tráfego, do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e o exercício das atribuições e competências de órgão executivo de trânsito e transporte, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os Municípios, bem como a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a coordenação de ações e programas de Política de Segurança Pública com foco na prevenção e repressão da violência e da criminalidade visando a garantia e promoção dos direitos humanos e ainda a fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente ao Código de Posturas e a fiscalização de obras do Município."**(NR)**

Art. 17 Fica alterada a redação do inciso XLVII e incluídos os incisos XLVIII, XLIX, L e LI no artigo 52 da Lei Municipal n° 7.265 de 04 de julho de 2012, nos seguintes termos:

"**Art. 52**. (...)

XLVII - o controle e a fiscalização do uso do espaço viário;
XLVIII - o controle e a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas do Município, bem como, a aplicação das penalidades nele previstas;
XLIX - a orientação, o controle, o licenciamento e a fiscalização, relativas à afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas, bem como, a utilização de alto-falantes para fins de propaganda e publicidade, no âmbito municipal;
L - a fiscalização dos projetos de construções particulares, de acordo com a legislação em vigor;
LI - exercer outras atividades correlatas a serem regulamentadas por decreto."**(NR)**

Art. 18 Fica alterada a redação do artigo 53 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes temos:

"**Art. 53** Fica instituída a Secretaria de Município da Causa Animal, constituindo-se como gestora das proposições e políticas públicas destinadas à defesa e promoção dos direitos animais, bem como dos temas interligados à temática da Causa Animal no âmbito do Município do Rio Grande.
Parágrafo único. A esterilização cirúrgica de animais caninos e felinos é o único método de controle populacional fomentado e realizado através do Poder Público no Município do Rio Grande."**(NR)**

Art. 19 Fica alterada a redação do artigo 54 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 54** Compete a Secretaria de Município da Causa Animal:

I – articular, junto aos diferentes órgãos públicos e instâncias de governo, ações voltadas à promoção da temática da Causa Animal e ser interlocutor mediante a sociedade civil para efetivação destas ações;
II – planejar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas públicas voltadas à Causa Animal;
III – propor e estimular ações e campanhas educativas e/ou fiscalizatórias, a fim de promover o cuidado e a guarda responsável de animais domésticos de pequeno e grande porte;
IV – acompanhar o cumprimento e os avanços da legislação que assegura os Direitos Animais;
V – promover e ampliar o diálogo com os grupos organizados de proteção animal e com a sociedade em geral sobre a temática dos Direitos Animais;
VI – fomentar a realização de estudos, debates, seminários sobre a temática da Causa Animal;
VII – promover e acompanhar a execução dos Contratos e Convênios voltados à proteção animal, estabelecidos junto à Prefeitura Municipal do Rio Grande bem como dar continuidade aos acordos, termos de ajustamento, prestação de contas e projetos vigentes.
VIII – promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;
IX – fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos e às organizações não governamentais;
X – planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;
XI – substituir a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais em todas as suas atribuições e responsabilidades legais constituídas;
XII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos Animais, respeitando seu regramento e respondendo por suas atribuições e contas a prestar;
XIII – coordenar o Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos Animais em substituição à Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais a partir de sua extinção;
XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade Superior, sem ferir em nenhuma hipótese o parágrafo único do artigo 53 da presente Lei;
XV – registrar ocorrências de maus tratos a animais, tratando de orientar o denunciante sobre os encaminhamentos adequados;
XVI – licenciar e fiscalizar estabelecimentos destinados á criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviço envolvendo ou utilizando animais caninos ou felinos;
XVII - organizar, gerenciar e capacitar grupos voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à Causa Animal;

XVIII – gerir, adequar e ampliar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte;
XIX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto.
Paragrafo único: O disposto no inciso XVII deste artigo não se aplica aos estabelecimentos fiscalizados por entidades representativas como consultórios, clínicas, hospitais e laboratórios veterinários."**(NR)**

Art. 20 Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
05	Chefe de Serviço	-	FDC-III	GCS-III
18	Chefe de Setor	-	FDC-II	GCS-II
01	Assessor de Secretaria	CC-I	FDC-VI	GCS-VI
10	Dirigente de Núcleo	-	FDC-IV	GCS-IV
04	Superintendente	CC-IV	FDC-IX	GCS-IX
05	Gerente	-	FDC-V	GCS-V
03	Assessor de Governo	CC-IV	FDC-IX	GCS-IX
01	Secretário Adjunto	CC-IV	FDC-IX	GCS-IX
01	Secretário	Subsídio		

Art. 21 Ficam excluídos do Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
02	Secretário	Subsídio		
01	Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos	CC-V	FDC-X	GCS-X
03	Secretário Adjunto	CC-IV	FDC-IX	GCS-IX
01	Assessor de Gabinete	CC-III	FDC-VIII	GCS-VIII
05	Chefe de Equipe	-	FDC-I	GCS-I

Art. 22 Ficam extintos o cargo de Supervisor de Controle Urbanístico, o cargo de Supervisor Planejamento Municipal, três cargos de Diretores de Unidade e dez cargos de Chefe de Divisão criados pela Lei Municipal nº 3.842/83.

Art. 23 Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 25, os incisos XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 30, bem como os artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação